



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Hélio Perdigão Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paula Rocha Perdigão, na “Wharton High School”, na cidade de Tampa, Flórida, USA, para prosseguimento de estudos na 3ª série do Ensino Médio.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202212-3	PARECER Nº 0817/2003	APROVADO EM: 15.07.2003

I – RELATÓRIO

Hélio Perdigão Vasconcelos, responsável por Paula Rocha Perdigão, requer a este Conselho, mediante processo protocolado sob o Nº 03202212-3, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pela aluna acima referida, na Wharton High School, em Tampa, Estado da Flórida, USA.

A aluna, em questão, concluiu a 1ª série do ensino médio em 2001, no Colégio Christus, tendo iniciado os estudos na 2ª série em 2002. Em seguida, transferiu-se para a escola americana, onde concluiu dois semestres da escola secundária na série 10, conforme documentos apresentados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna não é portadora de diploma, certificado de conclusão de curso ou documento do ensino médio, para que fosse aquela considerada como concludente do ensino médio, conforme decisão contida no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que dispõe:

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DA RELATORA

A vista do exposto, somos de parecer favorável a que a aluna Paula Rocha Perdigão tenha seus estudos realizados na “Wharton High School”, de Tampa, Flórida, USA, reconhecidos como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, podendo a aluna continuar seus estudos, na 3ª série do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0817/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO
Vice-Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0817/2003
SPU	Nº	03202212-3
APROVADO EM:		15.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC